



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.087/2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, tendo por objeto a **Aquisição de, sob demanda, de equipos e seringas para bombas de infusão para atender às necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.085.822/0001-12, sediada na Estrada da Pedra, n. 5100, Guaratiba, Rio de Janeiro-RJ, CEP 23.030-380, , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Josué Pinto de Freitas**, inscrito no CPF sob o n. 099.816.757-68 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 01454622216., expedida DETRAN/RJ, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo n. 8.031/2021** e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 108/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição, sob demanda, de equipos e seringas para bomba de infusão, para atender às necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã**, conforme especificações, condições e quantidades constantes na requisição de serviço n. 1.142/22 (fls.786/788) e n. 1.143/22 (fls.789/790) e a proposta detalhe apresentada pela empresa **CONTRATADA**, bem como no Termo de referência e seus anexos que passam a ser parte integrante destes, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

JOSUE PINTO DE
FREITAS:0998167
5768

Autenticado em meio digital por JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768
CPF: 099.816.757-68, em 15/06/2022 às 10:12:54
Federal do Brasil - ISENÇÃO DE ICM - ISENTAÇÃO DE ICM - ISENTAÇÃO DE ICM
SERASA S/A, reg=21/2020020120
ou VENDOR/CONFIRMACAO em JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768
Data: 2022.06.10 10:12:54 -03'00"



CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 13 de junho de 2022 e encerramento em 13 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 463.119,34 (quatrocentos e sessenta e três mil e cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2204, Código de Despesa n. 33.90.30, Fonte 07, do presente exercício, através da Nota de Empenho de n.1.188/22, emitida em 09 de junho de 2022 (fls.806).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III. FGTS;
- IV- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

Parágrafo Primeiro- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

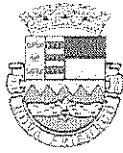
Parágrafo Segundo- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768

Assinado de forma digital por JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768
DN e DL n. 3736/2001, no Sítio da Receita Federal
do Brasil - RFB, em 08/06/2022 às 14:58:54, AC: 80845A9F8E,
serial 17362000100, c=VALEDOCONFIDENCIAL,
e=JOSUE PINTO DE FREITAS@RFB.RJ.GOV.BR,
dn=CN=JOSUE PINTO DE FREITAS@RFB.RJ.GOV.BR,
o=PMNF, ou=PMNF, ou=C=BR



CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega deverá ser fracionada conforme necessidade e demanda da Unidade Requisitante com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro- A entrega do objeto deverá ser efetuada no endereço e horários arrolados abaixo:

***ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: AVENIDA CONSELHEIRO JULIUS ARP, N.º 80, BLOCO 12, GALPÃO 202, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 09h00min às 17h00min**

Parágrafo Segundo- Os equipos fornecidos deverão ter no momento da entrega, prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro- Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Quarto- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Sexto- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da obrigação.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

JOSUE PINTO DE
FREITAS:0998167576

8

Parágrafo Primeiro- Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos presentes materiais, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Fernanda Medeiros Rodrigues	468.036	Gestora Titular
Céres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta
HMRS		
Vânia Lúcia Vieira Hughenin	062.464	Superior Imediato
Anelisa Valle Wernek Viana	062.390	Fiscal Titular
Leopoldina de Fátima Azevedo Reis	201.836	Fiscal Substituta
HMDC		
Adriane de Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato
Priscila Martins de Oliveira	207.459	Fiscal Titular
Nélio dos Santos Junior	062.095	Fiscal Substituto

Parágrafo Segundo- O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro- O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

Parágrafo Quarto- A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n. 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

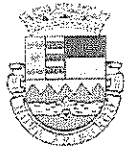
10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da

Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
10.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
10.2.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 10.1.
10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);
10.2.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
10.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
10.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
10.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente.
10.2.8 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.9 Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2.10 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no



dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente instrumento, no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- Comete infração administrativa:

- I-Apresentar documentação falsa;
- II-Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III-Ensejar o retardamento da entrega do presente objeto;
- IV-Não mantiver a proposta;
- V-Cometer fraude fiscal;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro- Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- I-Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Quarto- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Quinto- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

Parágrafo Sexto- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

JOSUE PINTO DE
FREITAS:099816
75768

Assinado de forma digital por JOSUE PINTO DE FREITAS:09981675768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria do Estado, ou=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FIBURGO, ou=AC SERASA RFD, ou=6217520099160, ou=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FREITAS:09981675768
Data: 2023.06.20 17:16:40 -03'00'

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

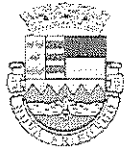
Parágrafo Segundo- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

JOSUE PINTO DE
FREITAS:099816
75768

Assinado de forma digital por JOSUE PINTO DE
FREITAS:0998162226
Direção: RN, s/n, Centro, Secretária da
Prestação de Serviços Municipais - RPS, Nova Friburgo - RJ
At: JUS-AC-SERVIS-PRF, urn:uuid:272626800100
www.MUNICIPALIDADE, 6610506 PINTO DE
FREITAS:0998162226
data: 2023.03.21 15:11:24 -0300



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 13 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768

Atestado de forma digital por JOSUE PINTO DE FREITAS:09981675768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=IC SERASA NET, ou=017350200180,
ou=VIDECONFERENCIA, cn=JOSUE PINTO DE FREITAS:09981675768
Data: 2022.06.20 17:21:17 -03'00'

CONTRATADA
ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Josué Pinto de Freitas
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF